



EFA EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 29.708.632/0001-96

À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE  
EDITAL CONVITE Nº 01/2020  
Processo Administrativo nº23073.000865/2020-70

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa E F ACRIS EIRELI, situada à AV 7 DE MAIO, 25 A, CEP: CEP 69.059-140, SANTA ETELVINA, Manaus/AM, E-MAIL: [efallicita@gmail.com](mailto:efallicita@gmail.com), representado pelo seu sócio proprietário, Eduardo Ferreira Acris, CPF n.º 840.594.942-91, vimos, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra A DECISÃO DE INABILITAÇÃO desta Recorrente pela Douta Comissão de Licitação.

**OBJETO** da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PASSARELAS DO IFAM CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, salienta-se que, nos termos do que consta no item 11 e em seus subitens, do Edital, admite-se a possibilidade de oferecimento de RECURSO ADMINISTRATIVO, junto a esse renomado órgão da Administração Pública, até 2 (dois) dias úteis após a DATA INTIMAÇÃO DO ATO. O prazo se encerra as 23:59:59 do dia 16/06/2020.

### DOS FATOS:

Após a divulgação do resultado da licitação, através da Ata publicada no site deste órgão, a Recorrente verificou que havia sido inabilitada pela Comissão de licitação, pelo fato que não apresentou as declarações complementares.

Esclarecemos que, conforme protocolo em anexo, comprovamos que entregamos três envelopes distintos, sendo, envelope n.º 1 – Documento de habilitação Lacrado; envelope n.º 2 Proposta de Preços Lacrado e envelope n.º 3 Declarações Complementares aberto. O servidor responsável pelo recebimento assinou e sinalizou em campo próprio relação dos envelopes recebidos. Outro fato que se deve levar em conta é a publicação das certidões complementares desta Recorrente estar publicadas no site deste órgão, comprovando que entregamos as Declarações complementares.

### DO DIREITO:

**A LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 3º DESCREVE QUE:** “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os



EFA EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 29.708.632/0001-96

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. E em seus incisos § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

#### **DO PEDIDO:**

Pelos fatos e argumentos apresentados pela Recorrente pedimos que seja provido o Recurso Administrativo e esta Douta Comissão de Licitação refaça sua decisão declarando habilitada a Licitante Recorrente.

É o pedido.

Atenciosamente

Eduardo Ferreira Acris

Proprietário.

E F ACRIS EIRELI

AV 7 DE MAIO, 25 A, CEP: CEP 69.059-140, SANTA ETELVINA, MANAUS/AM (92) 98455-2754/99203-5329E-MAIL: [efalicit@gmail.com](mailto:efalicit@gmail.com)



## CERTIDÃO

A empresa	EFA EMPREENDIMENTOS
CNPJ	29 708 632/0001-96

**Entregou:**

- Envelope nº 1 LACRADO;
- Envelope nº 2 LACRADO;
- Declarações Complementares

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que recebi os documentos **Convite n. 001/2020**, da licitante como condição para participar do certame, consoante o item 1 do EDITAL CONVITE Nº 01/2020 (Processo Administrativo nº23073.000865/2020-70).

Ressalta-se que os conteúdos não foram verificados e analisados se estão em conformidade com o Edital regente do procedimento licitatório.

O referido é verdade. Dou fé.

Manaus-AM, 10 de junho de 2020.

  
**Comissão Especial de Licitação para o Convite nº 001/2020**

Portaria IFAM/CMZL n.º 131, DE 29 DE MAIO DE 2020.